



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício n° 161/19 – CEDPA/P

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

Informo que o Conselho de Ética, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, aprovou o Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira (PDT/PI) pela inaptidão e falta de justa da Representação, recomendando seu arquivamento.

Esclareço que o Processo é constituído por 1 (um) volume contendo 159 (cento e cinquenta e nove) folhas e 1 (um) anexo, discriminado abaixo:

- Anexo I – envelope contendo o original da Defesa Prévia, na qual consta o número da carteira de identidade e do CPF do Representado – informação pessoal, reservada por definição constitucional.

Respeitosamente,

Deputado Juscelino Filho

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 19/nov/2019 14:49
Ponto: 1128 Ass.: 10
Origem: 1020



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 161/19-CEDPA/P, do Senhor Deputado JUSCELINO FILHO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - CEDPA. Representação n. 8/2019, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Senhor Deputado GLAUBER BRAGA. Parecer pelo arquivamento da Representação por falta de justa causa. Aprovação pelo CEDPA em 22 de outubro de 2019.

Em 27/11/2019.

Publique-se o parecer referido em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Caso o prazo transcorra sem a interposição de recurso, arquive-se a Representação n. 8/2019.

Junte-se o Ofício n. 161/19-CEDPA/P ao processado da Representação n. 8/2019. Publique-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

